



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 17/2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 4481 2020
PROTOCOLADO
Em: 07/12/20, às: 11:11
Isaquel P. M.
SECRETARIA

Cria o Banco Municipal de Doações de Medicamentos no Município de Nonoai – RS e dá outras providências.

Rosa Maria Nunes Faria Barbiero, Vereadora integrante da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro – MDB – de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, remete para apreciação e votação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Nonoai o **Banco Municipal de Doações de Medicamentos**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvido pelo Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo, desta forma, o desperdício.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem por objetivo:

I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

II – assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, fará a divulgação e repassará as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

Art. 4º Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

I – verificação do prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento;

II – identificação do princípio ativo;

III – inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

§ 1º Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostras grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida.

§ 2º Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

Art. 6º O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, através deste Programa, está condicionado à apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a sua disponibilidade em estoque e à apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

Parágrafo único. As receitas dos medicamentos listados na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, e dos demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei, deverão ficar arquivadas na ficha de controle de entrega.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 7º A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

§ 1º Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome “DCB” (Denominação Comum Brasileira/genérico).

§ 2º O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando, assim, o desperdício e incentivando o descarte consciente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 07 de dezembro de 2020.

ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
Vereadora – MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Banco Municipal de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvido pelo Setor da Farmácia Municipal.

O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem o objetivo de formar um estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio.

A ideia apresentada neste projeto de lei tem o escopo de criar um Programa que proporcione a redistribuição de medicamentos. A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais da área farmacêutica.

Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento. Eles deverão ser catalogados através de seu nome genérico. O Banco Municipal de Doações de Medicamentos será destinado a todos os munícipes, não tendo o Município a responsabilidade de continuidade do tratamento.

Os medicamentos serão fornecidos com apresentação de receita médica original, a qual será arquivada em local próprio.

Importante salientar que o elevado valor dos medicamentos no país, a grande quantidade deles desperdiçada e a falta de recursos financeiros da população brasileira atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, serão minimizados com a efetivação deste projeto, que tem por objetivo equilibrar o acesso das necessidades, evitando o desperdício de medicamentos de boa qualidade e dentro do prazo de validade.

Nesse sentido, estamos garantindo mais um serviço importante à população do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos(as) colegas Vereadores(as), rogando-se pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 07 de dezembro de 2020.


ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
Vereadora – MDB



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS
Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756
e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br
Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!